



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“Concede remissão parcial de 40% do valor do IPTU para o exercício de 2022 e reduz suas alíquotas para os próximos exercícios”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 15, da Lei Complementar de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 15. As alíquotas a serem aplicadas sobre os valores venais dos imóveis, para cálculo do valor do IPTU, serão:

- a) de 0,6% (zero vírgula seis por cento) para terrenos;**
- b) de 0,3% (zero vírgula três por cento) para imóveis prediais.”**

Art. 2º Fica inserido um novo artigo após o Art. 178, da Lei Complementar de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, com a seguinte redação:

“Art. 178-A. É concedido uma remissão parcial geral de 40% (quarenta por cento) no montante do lançamento do IPTU para o exercício de 2022, a todos os contribuintes.

Parágrafo único. Os contribuintes que já tenham realizado o pagamento a vista do tributo farão jus à repetição do indébito da diferença ou poderão receber créditos no mesmo valor, corrigido monetariamente, para o pagamento do IPTU do próximo exercício, conforme regulamentação por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A recente revisão da Planta Genérica de Valores do IPTU (Lei nº 2.072, de 19 de novembro de 2021), embora tenha realizado um ajuste necessário dos valores da base de cálculo que se encontravam muito defasados, promoveu um aumento abrupto da tributação para os contribuintes.

Conforme consta na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente (Lei 2.081 de 17 de dezembro de 2021) havia a previsão de arrecadação de IPTU no montante total de R\$ 3.075.000,00 (três milhões e setenta e cinco mil reais), no entanto, conforme informações preliminares fornecidas pelo Poder Executivo, após a revisão da Planta Genérica de Valores há a previsão de arrecadação de 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), ou seja, promoveu-se um aumento da tributação total do referido imposto em mais de 173%.

Cumpre destacar que o projeto da revisão dos valores venais foi enviado à Câmara Municipal no final do exercício, com pedido de urgência, tendo sido o projeto aprovado após a dispensa dos pareceres das comissões e do prazo das emendas. Nesta forma, os parlamentares não possuíam compreensão correta do impacto tributário que o projeto de revisão da Planta Genérica teria para todos os Municípios, tendo sido informados pelo Prefeito Municipal que a revisão não iria implicar em um aumento significativo.

Neste delicado momento de crise econômica, cumulado com os efeitos da ainda presente pandemia de COVID-19, não é correto se onerar de maneira tão gravosa a população, com um aumento de 173% do IPTU realizado de um ano para o próximo – ainda que se reconheça que a base de cálculo se encontrava defasada. O contribuinte necessita de tempo para planejamento, sendo o conceito da “não-surpresa tributária” um dos elementos essenciais do princípio da anterioridade tributária.

Ante o exposto, há percepção geral do povo e dos parlamentares que os valores do IPTU se tornaram insustentáveis para a realidade econômica do Município após a revisão da planta genérica de valores, razão pela qual, ainda que se mantenha a base de cálculo revista inalterada, faz-se necessária a correção da alíquota.

Tendo em vista as informações ofertadas pelo Poder Executivo, um “desconto” de até 40% (quarenta por cento) do valor do tributo ainda iria resultar em um excesso de arrecadação de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil) para o exercício em curso, não resultando em qualquer prejuízo ao orçamento do Município.

Ressalte-se que, considerando que já ocorreu o fato gerador para o exercício de 2022 aos 1º de janeiro, tendo inclusive já ocorrido o lançamento do tributo, o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

instrumento correto para extinguir parcialmente o lançamento é a remissão tributária (art. 156, IV, do CTN).

Desta forma, ajustando-se a alíquota do IPTU e concedendo-se a remissão tributária ao valor já lançado, se promove a justiça fiscal, mantendo-se a base de cálculo próximo ao valor de mercado, mas sem onerar excessivamente a população, possibilitando um excesso de arrecadação razoável ao Município mas sem se explorar o contribuinte.

Demais considerações em Plenário.

Joanópolis, 21 de fevereiro de 2022.

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

Geiza Mirela Costa
Vereadora

Fernando Hilário
Vereador

Silvana Forrel
Vereadora

Alexandre Ribeiro
Vereador

Vanderlei Antonio de Oliveira
Vereador

Wellington Cunha
Vereador

William Gustavo de Araujo
Vereador